



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 52 • São Paulo, quinta-feira, 19 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.702, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 765/11,
do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Manoel Fernandes de Andrade” o dispositivo de retorno e acesso SPD 572/320, localizado no km 572,244 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Estrela D’Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Duarte Nogueira
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.703, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 575/13,
do Deputado Chico Sardelli – PV)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Ivo Cerqueira” o viaduto localizado no km 117,900 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Araçoiaba da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Duarte Nogueira
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.704, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 800/13,
do Deputado Fernando Capez – PSDB)

Institui o “Dia do Advogado Previdenciário”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Advogado Previdenciário”, a ser comemorado, anualmente, em 10 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.705, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 120/14,
do Deputado Marcos Neves – PV)

*Dá denominação ao Centro de Referência que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Dante Galvanese Amato” o Centro de Referência do Idoso do Complexo Hospitalar do Mandaqui, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.706, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 355/14,
do Deputado José Bittencourt – PSD)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival Literário de Votuporanga – FLIV, que se realiza, anualmente, no mês de maio, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.707, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 655/14,
do Deputado Marco Aurélio – PT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Concurso Brasileiro de Canto Maria Callas, que se realiza, anualmente, no mês de abril, em Jacareí e na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.708, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 955/14,
do Deputado Afonso Lobato – PV)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Semana Universitária Tambauense – SEUNIT, que se realiza, anualmente, no mês de julho, durante o período de férias escolares, em Tambáú.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.709, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 1046/14,
do Deputado Itamar Borges – PMDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Encontro de Antigo Mobilismo de São José do Rio Preto, que se realiza, anualmente, no mês de julho, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.710, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 1062/14,
do Deputado José Bittencourt – PSD)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Semana Municipal de Proclamação do Evangelho no Município

de Igaratá, que se realiza, anualmente, na terceira semana de agosto, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

LEI Nº 15.711, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de lei nº 1070/14,
do Deputado Helio Nishimoto – PSDB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Feira Expobeza, que se realiza, anualmente, no mês de novembro, em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Roberto Alves de Lucena
Secretário do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.174, DE 18 DE MARÇO DE 2015

*Fixa normas para a elaboração do Plano Plurianual
2016-2019 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, previsto no inciso I e no § 1º do artigo 174 da Constituição do Estado; e

Considerando o disposto no § 5º do artigo 174 da Constituição do Estado e no artigo 2º do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005,

Decreta:
Artigo 1º - A elaboração do Plano Plurianual – PPA 2016-2019 obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O PPA 2016-2019 terá diretrizes e objetivos estratégicos de Governo, com respectivos indicadores e trajetórias esperadas para o período de vigência.

Artigo 3º - Na elaboração do PPA 2016-2019, toda ação do Governo Estadual será estruturada em Programas e Ações, desenhados de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos, observado o seguinte:

I - os Programas serão classificados em Finalísticos, de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas e de Apoio Administrativo e deverão definir claramente os objetivos que pretendem alcançar;

II - as Ações geram e entregam produtos e serão formuladas na estrita medida em que demonstrarem ser necessárias para o alcance do objetivo do programa a que estiverem vinculadas;

III - os Programas deverão conter:

a) objetivos, público-alvo e metas de resultados para o período de vigência, mensuradas por indicadores estabelecidos no PPA;

b) metas de produtos, correspondentes aos bens ou serviços necessários para atingir o objetivo do Programa, e mensuradas por indicadores estabelecidos no PPA;

c) ações discriminadas entre orçamentárias e não orçamentárias;

d) previsão de recursos e respectivas fontes de financiamento;

e) previsão de prazos de execução e conclusão;

f) órgão responsável pela execução.

§ 1º - Os conceitos de Programas e Ações obedecem ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - A metodologia para elaboração, monitoramento da execução e avaliação de Programas e Ações é a do Orçamento por Resultados, de acordo com o previsto no Decreto nº 57.958, de 5 de abril de 2012.

Artigo 4º - O processo de elaboração do PPA 2016-2019 compreenderá as seguintes fases:

I - elaboração de estudos, diagnósticos e painel de indicadores da situação socioeconômica e ambiental do Estado;

II - definição e divulgação das diretrizes e objetivos estratégicos;

III - audiência pública;

IV - divulgação da metodologia do Orçamento por Resultados;

V - previsão das receitas orçamentárias;

VI - elaboração de diagnósticos e propostas setoriais;

VII - análise das propostas setoriais e validação dos Programas;

VIII - consolidação do Projeto de Lei do PPA.

Artigo 5º - Para a elaboração do Plano Plurianual 2016-2019 caberá:

I - à Secretaria de Governo:

a) divulgar as diretrizes de Governo para o período do PPA 2016-2019, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, até 30 de março;

b) articular com as propostas setoriais, as estratégias e objetivos do Plano de Ação da Macrometrópole Paulista – PAM, até 15 de maio;

c) elaborar a previsão dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de Parcerias Público Privadas (PPP), para o período de 2016 a 2019, até 30 de junho;

II - à Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) estabelecer os procedimentos e fornecer apoio técnico para a elaboração do PPA 2016-2019;

b) propor, em articulação com a Secretaria da Fazenda, a previsão de ingresso de recursos de empréstimos, financiamentos e de operações assemelhadas, durante o quadriênio 2016 a 2019, até 30 de junho;

c) desenvolver diagnósticos e painel de indicadores de situação socioeconômica e ambiental do Estado;

d) coordenar o processo de formulação e detalhamento dos Programas e Ações a serem desenvolvidos pelos órgãos e entidades setoriais;

e) consolidar e formalizar o Projeto de Lei do PPA 2016-2019;

III - à Secretaria da Fazenda:

a) apresentar a previsão detalhada das receitas orçamentárias e seus parâmetros de cálculo, para o período de 2016 a 2019, até 30 de junho;

b) elaborar a previsão das despesas com o serviço da dívida pública, para o período de 2016 a 2019, até 30 de junho;

IV - às Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas:

a) formular as propostas de Programas para o PPA, o que envolve a definição de objetivo, público-alvo, indicadores, Ações, prazos, segundo os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, até 15 de maio;

b) propor metas de resultados dos Programas e dos produtos, compatíveis com as dos planos setoriais, quando existirem, e prever necessidades de recursos financeiros, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, até 30 de junho;

c) fornecer aos órgãos referidos nos incisos anteriores as informações setoriais, sempre que necessário ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:

I - Interlocutores designados pelos respectivos Secretários de Estado como responsáveis pela interação de sua Pasta com a Secretaria de Planejamento e Gestão, aos quais caberá:

a) promover o alinhamento da programação setorial às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

b) colaborar com o Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP, de modo a garantir o alinhamento da proposta de Programas e Ações às orientações do dirigente do órgão;

c) promover a integração e a participação de representantes das unidades da Secretaria na elaboração dos Programas e Ações da Pasta no PPA;

d) interagir com outros órgãos e entidades a fim de assegurar intersectorialidade aos programas que possam ter objetivos comuns ou complementares;

II - Coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP aos quais caberá:

a) coordenar a elaboração dos Programas e Ações da Pasta, de forma a manter a proposta setorial alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo e aos procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

b) colaborar com a Secretaria de Planejamento e Gestão durante a elaboração do PPA;

c) colaborar com o Interlocutor, a fim de promover a integração e participação de representantes das unidades da Pasta durante a fase de elaboração das propostas setoriais;

III - Gerentes designados, pelos respectivos Secretários de Estado, para os programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do PPA em todas as suas fases;

b) fornecer informações sobre programas e projetos, especialmente os prioritários, sempre que necessárias à elaboração da proposta setorial;

c) contribuir para a integração e articulação da proposta setorial com os demais Programas de Governo;

d) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão dos Programas.

Artigo 7º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas e instruções complementares a este decreto.

Artigo 8º - Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Artigo 9º - Durante o período de execução do PPA 2016-2019, caberá:

I - às Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas:

a) inserir informações sobre Programas e Ações nos sistemas de monitoramento do PPA, segundo os prazos e procedimentos definidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

b) promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus Programas e Ações, e participar dos processos de avaliação coordenados pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

c) atuar com a Secretaria de Planejamento e Gestão nos processos de estabelecimento das metas de resultados dos Programas e de produtos para cada exercício financeiro e de revisão dos Programas e Ações;

II - à Secretaria de Planejamento e Gestão: